

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2011, DO EXECUTIVO, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÉNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.
(do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

ESTRATÉGIA

1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de instituições de educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

JUSTIFICAÇÃO

A estratégia 1.5 necessita somente que seja substituída a palavra aprofundar por ampliar visto que esta estratégia vem complementar o que está posto na meta 1, a qual se refere a garantia de ampliação do atendimento a educação infantil em creche e pré-escola, considerando o estabelecimento do regime de colaboração previsto pela legislação vigente.

Face ao exposto, submetemos à apreciação do nobre relator Ângelo Vanhoni, a emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011

Deputado CHICO LOPES